

ANEXO 2
SUBQUADRO DE CARGOS PUBLICOS DO QUADRO DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Quantidade	Denominação	SQC	Referência		A	VE	Escala de Vencimentos
			Inicial	Final			
01	Recreacionista	III	7	26	III	3	2
02	Secretário II	I	14	31	II	3	2
05	Técnico de Som	III	5	24	III	3	2
04	Analista para Administração de Pessoal	I	12	33	IV	4	3
65	Assistente	I	9	28	III	3	3
02	Auxiliar de Gabinete	I	4	21	II	2	3
02	Bibliotecário	III	8	29	IV	4	3
09	Contador	III	10	33	V	5	3
04	Contador-Chefe	II	14	37	V	5	3
01	Encarregado de Setor Técnico	II	8	29	IV	4	3
63	Escrevente-Chefe	III	14	37	V	5	3
01	Ag. Serv. Civil - Nível IV	III	15	30	I	1	4
35	Ag. Serv. Civil - Nível V	III	16	31	I	1	4
06	Ag. Serv. Civil - Nível VI	III	17	32	I	1	4
02	Ag. Serv. Civil - Nível VIII	III	19	34	I	1	4
05	Assistente Técnico de Gabinete II	I	16	31	I	1	4
09	Diretor Técnico (Divisão - Nível III)	I	18	33	I	1	4
35	Diretor Técnico (Serviço - Nível II)	I	16	31	I	1	4
01	Secretário-Diretor Geral	I	20	35	I	1	4
10	Atendente	III	5	22	II	2	6
01	Auxiliar da Enfermagem	III	14	33	III	3	6
01	Enfermeiro	III	8	29	IV	5	7

LEIS

LEI N.º 5.386, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Semiramis Turelli Azevedo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Tóquio, em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Semiramis Turelli Azevedo" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Tóquio, em Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.103, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre aplicação do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, que fixa orientação para pagamento de períodos de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço e/ou de licenças-prêmio, vencidas até 31 de dezembro de 1985 e não usufruídas ou não utilizadas para qualquer outro efeito legal, somente se aplica ao funcionário público ou servidor, por ocasião da aposentadoria.

Considerando que, a aplicação do decreto governamental aos funcionários públicos e servidores da Administração Centralizada e Autarquias do Estado, permitindo a percepção da indenização, independentemente do tempo de serviço, é medida de inteira justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, aplica-se ao funcionário público e servidor da Administração Centralizada e Autarquias do Estado que faça jus à indenização prevista no mencionado decreto, independentemente do tempo de serviço que contar na data da publicação deste decreto.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, o funcionário público ou servidor deverá pleitear a aludida indenização dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto.

§ 2.º — Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, e não se valendo da faculdade prevista neste artigo, o funcionário público ou servidor somente poderá beneficiar-se da indenização a que faça jus no momento da aposentadoria, nos termos do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Carlos Figueiredo da Silva, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Antônio Carlos Thyse de Azevedo, respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.104, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento dos funcionários e servidores integrantes da série de classes de Pesquisador Científico de acordo com os valores que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, até a promulgação da lei complementar decorrente do Projeto

de Lei Complementar n.º 92, de 1986, efetuar o pagamento dos funcionários e servidores integrantes da série de classes de Pesquisador Científico adotando os seguintes valores para a Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, alterada pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 479, de 26 de agosto de 1986:

Referência	Valor Mensal Cz\$
PqC-6	20.658,96
PqC-5	18.574,93
PqC-4	17.578,23
PqC-3	14.950,54
PqC-2	10.890,91
PqC-1	8.575,54

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.105, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
04	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
04.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.000,00
	SUB-TOTAL	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
	ATIVIDADES	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	20.000,00
	02.04.014.2.601	
	TOTAL	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
04	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
04.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
	AMBIENTACIONAL DIRETA	
	TOTAL	20.000,00
	4A - SUBTA	20.000,00

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 - CEP 03703 - São Paulo
Telefones 33-0484 e 27-3344 (ramal 240) - Telex (611) 34557

Recabamento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telex 291-3344 - ramal 271 e 278

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 278,38 Anual Cz\$ 552,80

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,30 Anual Cz\$ 367,80

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 258,84 Anual Cz\$ 517,68

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 188,54 Anual Cz\$ 377,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cz\$ 08 Exemplos atrasado Cz\$ 48

AGÊNCIAS

CAPITAL - MAPA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-3015 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6374

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Almirante Balthazar, 228 - Fone (0139) 23-9802 - ramal 27 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 88 - Fone (0125) 22-3024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 883 - Fone (0146) 33-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Gouveia, 2198 - Fone (0142) 22-1622 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 825-2945 - ramal 21 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 380 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 148

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretora
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miquel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.927 - CEP 03343 - São Paulo
Telefones 291-3344 (PABX) - Telex (611) 34557